



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

A Prefeitura Municipal de Quijingue, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 8, Inciso II do Decreto nº 349 de 03 de março de 2022, o qual Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quijingue- Bahia, torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação cujo o objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijingue – BA.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/05/2024, no horário das 08h:00 às 17h:00.

O Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <https://www.quijingue.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, podendo ainda, ser solicitado através do E-mail: licitacaoquijingue2017@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quijingue/BA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

A proposta de Preços deverá ser entregue, juntamente com a documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, através do E-mail: licitacaoquijingue2017@gmail.com, ou presencialmente do Setor de Licitações do Município, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis e/ou até a data limite estabelecida acima.

Quijingue/BA, 03 de maio de 2024.

Wellyngton Barbosa Portugal
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijingue – BA.

2. JUSTIFICATIVA

Este documento manifesta a necessidade da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quijingue – BA.

- Sede I, II e III – 3 equipamentos;
- Distrito de Algodões I e II – 2 equipamentos;
- Povado Maceté - 1 equipamento;
- Povado Lagoa do Junco – 1 equipamento;
- Povado Lagoa do Mato – 1 equipamento;
- Povado Tanque do Rumo – 1 equipamento;
- Povado Monte Cruzeiro – 1 equipamento;
- Povado Sítio – 1 equipamento.

Vale ressaltar, a importância de informar a motivação do presente ato administrativo para contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos solicitada, visa assegurar o cumprimento das obrigações deste ente municipal, suprimindo a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que são atendidos nas diversas unidades do município. Bem como disponibilizar o equipamento necessário para desenvolvimento das atividades odontológicas realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no município de Quijingue/BA.

Realizar ajustes e calibrações adequadas ajuda a garantir que os equipamentos estejam operando corretamente, o que é essencial para um atendimento odontológico de qualidade. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva auxilia na redução de



risco de paradas inesperadas, aumentando a vida útil dos equipamentos, com a finalidade de evitar prejuízos financeiros ao município. Portanto, é de suma importância garantir a eficiência, segurança e longevidade dos dispositivos utilizados na prática odontológica.

Logo, o acesso a um sistema de saúde de qualidade é um direito previsto na Constituição Federal, e, portanto, deveria estar disponível a todos(as), sem depender de nenhum tipo de fator, inclusive do poder público, assim, a população terá um atendimento de melhor qualidade. A Constituição Federal é clara quando afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, a qual garante mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Além da Constituição, a Lei do SUS estabelece que a atenção à saúde deve ser integral, ou seja, deve abranger tudo aquilo que for necessário para prevenir e curar as doenças, inclusive os equipamentos odontológicos. Portanto, as unidades da rede pública de saúde devem possuir os equipamentos necessários para poder atender as demandas da população.

Conforme apontado, o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é imprescindível para se evitar maiores prejuízo tanto ao município como também para cada indivíduo que se vale do sistema de saúde.

Os equipamentos de que tratam a presente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico a população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, e estratégia de Saúde da Família. A presente aquisição também se justifica pela ampliação dos serviços de Saúde Bucal no município de Quijingue/BA.

A manutenção preventiva odontológica é essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos serviços prestados, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes que são atendidos pelos consultórios odontológicos no município. Com isso, contratar uma assessoria especializada permite ao município acessar experiência técnica e práticas qualificadas necessárias para enfrentar os desafios complexos da gestão em saúde, com o intuito de adquirir melhores resultados. Entretanto, quando o assunto envolve a prestação de serviços de saúde, é essencial lembrar que tudo deve funcionar adequadamente, justamente para garantir segurança e a qualidade dos procedimentos realizados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



3.1 Realizar manutenção corretiva sempre que houver chamado nos equipamentos do item 3.5;

3.2 O prazo para atendimento “in loco” não deve ser superior a 48h, após abertura de chamados;

3.3 Realizar manutenção preventiva de acordo com a orientação do fabricante, respeitando itens de verificação e prazos de realização;

3.4 Fornece peças para manutenção corretiva, a exceção dos transdutores de ultrassom e tubo de raio-x e detector;

3.5 Objeto, especificação e quantidade.

3.5.1 QUANTIDADE DE MATERIAIS / SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

SEQ.	DESCRIÇÕES	QUANT	UNIDADE MEDIDA
01	Manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos odontológicos: cadeira, refletor, sistema de aspiração, pedal, seringa tríplice, suporte das pontas, protetor de refletor e unidade de água.	30	Serviços
02	Manutenção preventiva e corretiva do mocho odontológico.	20	Serviços
03	Manutenção preventiva e corretiva na caneta alta rotação.	25	Serviços
04	Manutenção preventiva e corretiva em contra ângulo.	25	Serviços
05	Manutenção preventiva e corretiva em autoclave odontológico.	15	Serviços
06	Manutenção preventiva e corretiva em compressor odontológico.	15	Serviços
07	Manutenção preventiva e corretiva em fotopolimerizador.	15	Serviços

4. DA AMOSTRA

4.1 É obrigatório a apresentação de certificado de capacitação da equipe técnica realizado pelo fabricante;

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços serão executados conforme demanda, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS no município de Quijingue, localizadas na sede e zona rural, em horários previamente acordados com a Contratante;

5.2. Independentemente da vigência do contrato, as programações das manutenções serão de responsabilidade da empresa contratante;



5.3. A Contratada ficará obrigada a programar e realizar as manutenções preventivas (Manutenção regular conforme orientação do Fabricante), corretivas, eventuais dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver necessidade e sem ônus para a Contratante.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço do objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

6.2. O contrato celebrado com a Contratante para a prestação dos serviços objeto deste termo terá o prazo de vigência indeterminado, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, imotivadamente e sem ônus bastando-se a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3. O contrato de prestação de serviço celebrado também poderá ser rescindido, automaticamente, sem ônus para a Contratante, na data em que se verificar a rescisão do contrato de gestão celebrado entre esta e a Prefeitura Municipal de Quijingue, para a administração do Hospital Municipal, bem como nas hipóteses de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais e contratuais cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias o objeto com avarias ou defeitos dentro do prazo de vigência contratual;

7.4. Assinar a declaração dando ciência do Código de Conduta da Contratante;

7.5. Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante;



7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. As manutenções preventivas serão realizadas conforme programação estabelecida para os meses de maio, junho, agosto, outubro e dezembro de 2024. E as corretivas conforme a necessidade dos equipamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/profissional especialmente designado;

CLAUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá como monitoramento a duração de até 08 (oito) meses.

8.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do Art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13/12/2011.

CLAUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

9.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.5 As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

10.2 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 Cometer fraude fiscal; e

10.7 Não manter a proposta.

10.8 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

10.9 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.10 Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

b) Parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será

c) Configurado como inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados



critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

10.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Quijingue, Bahia, pelo prazo de até dois anos;

10.13 As sanções previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

10.14 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.15 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

10.16 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.18 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

10.20 A penalidade será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Municipal de Quijingue, Bahia, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 Ficará designado para fiscalizar o contrato decorrente desta solicitação de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, lotado nesta Secretaria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente, a marca e modelo do equipamento cotado;

12.2 As empresas participantes do processo licitatório poderão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, devendo identificar os itens a que se refere cada impresso, a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa;

12.3 Havendo a necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do procedimento, para análise detalhadas das propostas pela equipe de licitação;

12.4 As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

13.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

13.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA CONTRATAÇÃO - No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá exigir como condição para assinatura do contrato:

14.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem fornecidos e repostos conforme a necessidade dos equipamentos, deverão obedecer rigorosamente às



especificações do instrumento convocatório, fabricante, e/ou marca, e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Quijingue, Bahia, exercício de 2024:

Órgão: 0600- Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 0601-Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2018-Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade

Fonte: 15001002, 16000000

Valor: 26.292,96 (vinte e seis mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)

Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros e Encargos-Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A Prefeitura Municipal de Quijingue, Bahia, reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

17.2 O serviço deverá atender as especificações constantes na planilha;

17.3 A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

17.4 Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;



Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

JOSÉ VILSON ANDRADE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE